

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E TF COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **TF COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, situada na Rodovia Adrianópolis a Pretinhos, s/nº, Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 84.853.084/0001-04, Inscrição Estadual 904.823.88-04, devidamente representada por seu procurador, senhor Gilmar Camargo de Assis, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.063.104 – SSP/PR e CPF nº 432.090.259-91, residente e domiciliado em Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, doravante denominada como **SEGUNDA COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/036/2009 e Primeiro Termo Aditivo de 20/10/09, nas seguintes condições:

DO OBJETO INICIAL

1. A compra pelas COMPRADORAS e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 213,89 hectares, dos projetos BANESTADO 03 (31 anos), BANESTADO 04 (29 anos) e BANESTADO 05 (29 anos), localizado no Município de Cerro Azul – PR., a ser executado pelas COMPRADORAS, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/009/2009, seus anexos e da proposta vencedora.
2. Assumem as COMPRADORAS a obrigação da implantação e a manutenção por 02 (dois) anos na área de corte e em áreas nas proximidades, objeto desta venda, de 217,00 hectares, de uma nova floresta de pinus spp, com execução de 03 (três) manutenções no ano, assumindo todos os custos necessários para o plantio e manutenções.
 - 2.1 A obrigação do plantio e manutenção assumida pelas COMPRADORAS, não lhes dão nenhum direito decorrente da mesma.
 - 2.2 Cada COMPRADORA executará a implantação e manutenção em hectares, na proporção de seus pagamentos, que para esse fim, a proporção será encontrada com base nos valores originais das parcelas. Porém, respondem solidariamente pela totalidade das obrigações estipuladas neste instrumento.

DESTE TERMO ADITIVO

Em conformidade com a correspondência da AREA MADEIRAS LTDA - PRIMEIRA COMPRADORA, datada de 02/12/2010, desistindo do material lenhoso remanescente contratado originalmente em favor da TF COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - SEGUNDA COMPRADORA, mantendo-se as condições do Contrato original e 1º Aditivo, estabelece-se o que segue:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compra pela SEGUNDA COMPRADORA e a venda pela AMBIENTAL, do remanescente do material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com aproximadamente 20 hectares, do projeto BANESTADO 04 (29 anos), localizados no Município de Cerro Azul – PR., a ser executado pela SEGUNDA COMPRADORA, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/009/2009, seus anexos e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Assume a SEGUNDA COMPRADORA a obrigação da implantação e a manutenção por 02 (dois) anos na área de corte e em áreas nas proximidades, objeto desta venda, de 18 hectares, de uma nova floresta de pinus spp, com execução de 03 (três) manutenções no ano, assumindo todos os custos necessários para o plantio e manutenções.

- I. A obrigação do plantio e manutenção assumida pela SEGUNDA COMPRADORA, não lhe dá nenhum direito decorrente da mesma.
- II. A PRIMEIRA COMPRADORA permanece com suas obrigações até a conclusão de seus compromissos constantes no contrato original 036/2009 e primeiro Aditivo.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor em espécie, deste Aditivo corresponde ao volume aproximado de 10.000 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 170.271,94 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo aproximadamente 3.207 estéreos com bitola de 8 cm até 18 cm; 2.521 estéreos com bitola de 18 cm até 25 cm e 4.272 estéreos com bitola acima de 25 cm.

PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço em espécie estipulado neste aditivo para a compra e venda é de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 8 cm até 18 cm na ponta fina; R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 18 cm até 25 cm na ponta fina e de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira com diâmetro acima de 25 cm na ponta fina.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento em espécie ora assumidas pela COMPRADORA para este Aditivo são de:

- I) Pagamento antecipado à retirada do material lenhoso em 6 parcelas mensais, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
1ª	20/12/2010	28.378,66
2ª	20/01/2011	28.378,66
3ª	20/02/2011	28.378,66
4ª	20/03/2011	28.378,66
5ª	20/04/2011	28.378,66
6ª	20/05/2011	28.378,64
TOTAL		170.271,94



- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira;
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo as COMPRADORAS, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

Altera a Cláusula Nona do primeiro termo aditivo ao contrato original, ficando estabelecido o prazo de retirada do material lenhoso até 05/06/2011.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL,





para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA QUARTA, a COMPRADORA deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste instrumento estende-se pelo prazo necessário para a conclusão das manutenções do novo plantio da área constante do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 036/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.


NIVALDO PASSOS KRÜGER
 Diretor-Presidente

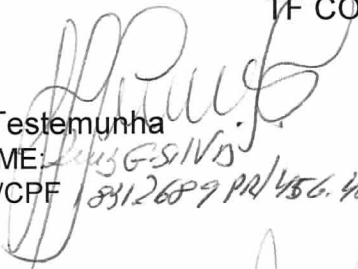
Curitiba, 06 de dezembro 2010.


WALTER HORST PONIEWAS
 Diretor Administrativo-Financeiro

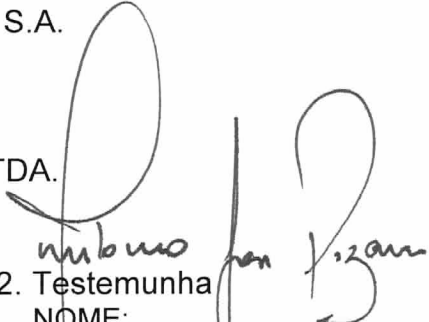
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


GILMAR CAMARGO DE ASSIS
 TF COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

1. Testemunha

NOME: 
 RG/CPF: 831.2689 PR / 456.480.269-00

2. Testemunha

NOME: 
 RG/CPF: 1.392.463-8 - PR
 234.908.889-87

Assessoria Jurídica

Nome Advogado:/OAB: 
 39.399/PR